



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CNPq/SinBiose - FAPEAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - **CNPq** E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - **FAPEAM** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq**, com sede em Brasília-DF, no endereço SAUS, Qd. 01, Lote 06, Bloco H, Ed. Telemundi II, inscrito no CNPJ/MF nº 33.654.831/0001-36, neste ato representado pelo Presidente, **Olival Freire Junior**, nomeado por meio da Portaria da Presidência da República/Casa Civil Nº 1.430, de 18 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2025, Edição Nº 242, Seção 2, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.003.005-\*\*; e

A **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM**, com sede em Manaus-AM, no endereço Av. Prof. Nilton Lins, nº 3259 - (Universidade Nilton Lins) Bloco K - Flores, inscrito no CNPJ/MF nº 05.666.943/0001-71, neste ato representada pela Diretora-Presidente, **Márcia Perales Mendes Silva**, nomeada por meio de Decreto de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas nº 34.896, Poder Executivo, Seção I, de 2 de janeiro de 2023, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*861.902-\*\*.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a atuação conjunta do **CNPq** e da **FAPEAM** para o cofinanciamento, no estado do Amazonas, de projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País nas áreas de atuação do Programa Centro de Síntese em Biodiversidade e Serviços Ecosistêmicos – SinBiose e aprovados quanto ao mérito na **Chamada CNPq/MMA/CONFAP/FAPs Nº 15/2025 - SinBiose** - Sínteses de conhecimento inter e transdisciplinares para desafios relacionados à Biodiversidade e aos

Serviços Ecológicos, conforme especificações estabelecidas no **PLANO DE TRABALHO**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CNPQ**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CNPq:

- a) contratar, por meio de instrumentos próprios, o(s) projeto(s) aprovado(s) no âmbito da Chamada CNPq/MMA/CONFAP/FAPs Nº 15/2025 - SinBiose, relacionados no Plano de Trabalho, dentro do limite orçamentário da Agência;
- b) implementar os auxílios financeiros do(s) projeto(s) contratado(s) pelo CNPq, conforme normas e diretrizes próprias;

- c) acompanhar a execução do(s) projeto(s) contratado(s) no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica;
- d) informar ao partícipe eventuais alterações na execução dos projetos contratados no âmbito deste Acordo;
- e) avaliar a prestação de contas final do(s) projeto(s) contratado(s) pelo CNPq; e
- f) informar o partícipe o resultado da avaliação dos projetos contratados no âmbito deste Acordo;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAM**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da FAPEAM:

- a) contratar, por meio de instrumentos próprios, o(s) projeto(s) aprovado(s) e recomendados(s) no âmbito da Chamada CNPq/MMA/CONFAP/FAPs N° 15/2025 - SinBiose, relacionado(s) no Plano de Trabalho, dentro do limite orçamentário da Fundação;
- b) implementar os auxílios financeiros do(s) projeto(s) contratados pela FAPEAM, conforme normas e diretrizes próprias;
- c) acompanhar a execução do(s) projeto(s) contratado(s) no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica;
- d) informar aos partícipes eventuais alterações na execução dos projetos contratados;
- e) avaliar a prestação de contas final do(s) projeto(s) contratado(s) pela FAPEAM; e
- f) informar o partícipe o resultado da avaliação dos projetos contratados no âmbito deste Acordo

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Importa o presente Acordo o valor global de R\$ 868.720,00 (oitocentos e sessenta e oito mil e setecentos e vinte reais).

**Subcláusula primeira.** O CNPq disponibilizará recursos financeiros no valor de R\$ 695.920,00 (seiscentos e noventa e cinco mil e novecentos e vinte reais), conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**Subcláusula segunda.** A FAPEAM disponibilizará recursos financeiros no valor de R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais), conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**Subcláusula terceira.** Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula quarta.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de

cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

**Subcláusula quinta.** Os equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos concedidos aos projetos pelos PARTÍCIPES são de propriedade dos PARTÍCIPES e poderão ser doados, analisada a oportunidade e conveniência socioeconômica, mediante procedimento(s) próprio(s), observando-se as normas de cada PARTÍCIPE e as demais disposições legais vigentes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

**Subcláusula única.** A prorrogação deverá ser ajustada pelos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término de sua vigência, com a motivação explicitada nos autos, assim como deverá ser seguida de novo plano de trabalho, com os ajustes no cronograma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

**Subcláusula única.** As alterações deverão ser ajustadas pelos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término de sua vigência, com a motivação explicitada nos autos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**Subcláusula primeira.** Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Acordo, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico entre elas firmado, com a ciência das Partes signatárias do presente Acordo.

**Subcláusula segunda.** A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em contrato a ser celebrado entre as instituições proprietárias desses direitos e, quando for apropriado, com a participação dos partícipes do presente Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria,

notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CNPq no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula única.** Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

**Subcláusula única.** As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão trazer a logomarca e fazer menção expressa ao apoio recebido do CNPq e da FAPEAM.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do presente Acordo, mediante a elaboração de relatório de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

### **Pelo CNPq:**

Olival Freire Junior

Presidente

[Assinado e Datado Eletronicamente]

### **Pela FAPEAM**

Márcia Perales Mendes Silva

Diretora-Presidente

[Assinado e Datado Eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **OLIVAL FREIRE JUNIOR, Presidente do CNPq - Portaria Casa Civil nº 1.430 de 18 de dezembro de 2025**, em 17/04/2026, às 15:44, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Perales Mendes Silva, Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM**, em 30/04/2026, às 15:05, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2621692** e o código CRC **951DCCC2**.

Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - Edifício Telemundi II  
CEP 70070-010 - Brasília - DF - [www.gov.br/cnpq](http://www.gov.br/cnpq)  
+55 61 3211-9281